DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-2554/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16152/2014
PROTOCOLO	:	1546834
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOQUENA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JUN ITI HADA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 188/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	A L DA SILVA - POUSADA DA BONECA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 071/2013
CONTRATAÇÃO		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, LOCALIZADA EM CAMPO GRANDE, HABILITADA A RECEBER PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE PRECISAM DE TRATAMENTO PROLONGADO EM HOSPITAIS DA CAPITAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$10.560,00

Em exame o procedimento licitatório, a formalização do Contrato Administrativo n. 188/2013 e respectivos Termos Aditivos, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena/MS e a empresa A. I. da Silva – Pousada da Boneca - ME, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, localizada em Campo Grande, habilitada a receber pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde que precisam de tratamento prolongado em hospitais da capital, no valor de R$10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais).

Encaminhados os autos para análise da 5ª ICE acerca das peças processuais referentes à 1ª etapa do contrato, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 071/2013 (ANC-19903/2014), seu corpo técnico concluiu pela regularidade e legalidade do processo licitatório, formalização contratual e dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, ficando pendente a execução financeira.

O douto representante do Ministério Público de Contas, instado a se manifestar, opinou pela legalidade e regularidade do processo licitatório, formalização contratual e dos Termos Aditivos. (PAR-MPC-GAB-6-887/2015).

É o relatório.
Das razões de decidir.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b" do RI/TC/MS n. 76/2013.

Com relação à formalização do Contrato n. 188/2013, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa A.I da Silva – Pousada Boneca - ME, credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

No que se refere aos termos aditivos, observo que foram apresentadas as justificativas, os pareceres jurídicos e as publicações dos extratos dos mesmos, que tiveram como objeto:

1º Termo Aditivo – assinado em 28/11/2013, acrescenta o valor de R$2.640,00 à importância inicial contratada, com valor total abaixo do exigido para remessa ao Tribunal de Contas;

2º Termo Aditivo – assinado em 30/12/2013, – do Prazo – prorrogação do prazo de vigência para 30/08/2014.

3º Termo Aditivo – assinado em 30/08/2014, prorrogando o contrato para 30/04/2015.

De todo o exposto, e por ter o jurisdicionado comprido com as disposições contidas na Lei Federal n. 10.520/02, que instituiu o Pregão, Lei Federal n. 8.666/93 e igualmente Lei Federal n. 4.320/64, e acolhendo o parecer do MPC, nos termos dos artigos 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 10, inciso II, e artigo 121, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, da formalização do contrato e seus três termos aditivos.

Após a publicação, **REMETAM-SE** os autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhar e analisar a execução nos termos do art. 120 da Resolução Normativa n. 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande, 16 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga